



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO N.º 2.440/2009**

**De 30 de abril de 2009.**

**“APROVA O REGULAMENTO DE  
DESPESA PELO REGIME DE  
ADIANTAMENTO AUTORIZADO PELA LEI  
N.º 2.447/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito  
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os adiantamentos para as despesas públicas previstas pela Lei n.º 2.447/2009, deverão ser requisitados por servidor designado por Portaria, com a anuência do Secretário da pasta, por escrito à Secretaria de Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 2º** - Os adiantamentos terão limite máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**Artigo 3º** - É vedado a utilização de recursos do adiantamento para a aquisição de bens e materiais permanentes ou despesas com vencimentos e salários e nem se admite comprovação de despesas que tenham data anterior à do próprio adiantamento concedido.

**Artigo 4º** - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, as despesas previstas no artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.447/2009, abaixo descritos:

**“Artigo 5º** - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da fonte pagadora:

II) pagamento de despesas com segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio.

III) despesas com alimentação em estabelecimentos de assistências ou de educação, ou de recreação e lazer, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV) despesas judiciais;

V) diligências administrativas;

VI) representações eventuais;

VII) excursões escolares;

VIII) aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;

IX) despesas miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo único** – Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer:

I) com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, diárias, serviços de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, fotografias, viagens, hospedagem e alimentação extraordinária:

II) com artigos de escritório e desenho impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato:

III) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

IV) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada."

**Artigo 5º** - Os documentos comprobatórios das despesas (nota fiscal, recibo, etc) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e neles deverão constar, obrigatoriamente: data da emissão, descrição detalhada das despesas.

**Parágrafo Único** - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via, cópias (xérox), fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Artigo 6º** - No verso dos documentos das despesas, o Secretário deverá justificar o gasto dar aceite das mercadorias ou serviços, assinado sobre o seu respectivo carimbo.

**Artigo 7º** - Os documentos da prestação de contas que estiverem em desacordo com a Lei e com este regulamento, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

075

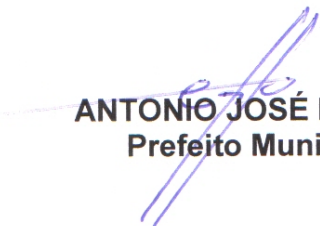
impugnados pela Secretaria de Finanças e Planejamento e o responsável será notificado a reembolsar os cofres municipais do valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo constante do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças e Planejamento informará a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Artigo 8º** - O saldo do adiantamento não utilizado, será recolhido à Secretaria de Finanças da Prefeitura, mediante comprovante de depósito.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secr de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo